



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

## EDITAL

【N.º 31/2026】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se, por este meio, os representantes dos agregados familiares do concurso da habitação social abaixo indicados:

| N.º | Nome                     | N.º do boletim de candidatura | N.º da proposta   | Data do despacho |
|-----|--------------------------|-------------------------------|-------------------|------------------|
| 1   | LAM PEK CHAN             | 31202008673                   | 5755/DHP/DHS/2025 | 04/11/2025       |
| 2   | CHEANG PAK LAM           | 31202008758                   | 5200/DHP/DHS/2025 | 29/09/2025       |
| 3   | U KA MAN                 | 31202008793                   | 6393/DHP/DHS/2025 | 12/12/2025       |
| 4   | NG CHI CHEONG            | 31202009038                   | 5977/DHP/DHS/2025 | 24/11/2025       |
| 5   | KUAN KOI KUONG           | 31202008676                   | 5765/DHP/DHS/2025 | 31/10/2025       |
| 6   | WONG KIN SAN             | 31202008775                   | 5471/DHP/DHS/2025 | 20/10/2025       |
| 7   | NG SAI KUN               | 31202008763                   | 6326/DHP/DHS/2025 | 09/12/2025       |
| 8   | WU SIN KUAN              | 31202000681                   | 5896/DHP/DHS/2025 | 10/11/2025       |
| 9   | GUO GUOXIANG             | 31202001323                   | 5462/DHP/DHS/2025 | 20/10/2025       |
| 10  | HE GUIYAN                | 31202002677                   | 5458/DHP/DHS/2025 | 20/10/2025       |
| 11  | LEI IEK KA               | 31202003225                   | 5456/DHP/DHS/2025 | 20/10/2025       |
| 12  | KOU IN WAI               | 31202004833                   | 5899/DHP/DHS/2025 | 10/11/2025       |
| 13  | LEUNG KWOK PUN<br>STEVEN | 31202005058                   | 6302/DHP/DHS/2025 | 09/12/2025       |
| 14  | LAM TOU SENG             | 31202006594                   | 5989/DHP/DHS/2025 | 24/11/2025       |
| 15  | NG WAI MAN               | 31202006642                   | 5902/DHP/DHS/2025 | 10/11/2025       |
| 16  | NG CHI VAI               | 31202006884                   | 5579/DHP/DHS/2025 | 20/10/2025       |



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

| N.º | Nome          | N.º do boletim de candidatura | N.º da proposta   | Data do despacho |
|-----|---------------|-------------------------------|-------------------|------------------|
| 17  | LAM CHENG     | 31202008204                   | 6297/DHP/DHS/2025 | 09/12/2025       |
| 18  | CHAN TING KIU | 31202004208                   | 6288/DHP/DHS/2025 | 09/12/2025       |

A candidata a habitação social referida no n.º 1 foi adquirente de habitação económica. Após a notificação da audiência feita pelo Instituto de Habitação (IH), a interessada não apresentou justificação escrita dentro do prazo legal. Nos termos da alínea 2) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social) e por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, exarado na respectiva proposta, o pedido de dispensa do requisito impediante não foi autorizado. Nos termos da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social), o IH irá indeferir a candidatura.

O candidato a habitação social referido no n.º 2 foi beneficiário de bonificação. Após a notificação da audiência feita pelo IH, o interessado não apresentou justificação escrita dentro do prazo legal. Nos termos da alínea 3) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do Regime jurídico da habitação social e por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, exarado na respectiva proposta, o pedido de dispensa do requisito impediante não foi autorizado. Nos termos da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da Regulamentação do Regime jurídico da habitação social, o IH irá indeferir a candidatura.

Os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 3 a 4 não apresentaram os documentos complementares no prazo fixado, pelo que não foi possível verificar se reunia os requisitos previstos no Regime jurídico da habitação social. Após a notificação da audiência feitas pelo IH, os interessados não apresentaram qualquer justificação escrita dentro do prazo legal. Nos termos dos n.ºs 1, 2 e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da Regulamentação do Regime jurídico da habitação social e por despachos do presidente do IH, exarados nas respectivas propostas, foi decidido indeferir as candidaturas.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

Os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 5 a 6 foram adquirentes de habitação económica. Nos termos da alínea 2) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 8.º do Regime jurídico da habitação social e por despachos do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, exarado nas respectivas propostas, os pedidos de dispensa do requisito impediante não foram autorizados. De acordo com o n.º 1 do artigo 93.º e da alínea a) do artigo 97.º do Código do Procedimento Administrativo, a alínea 2) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 8.º do Regime jurídico da habitação social, a alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da Regulamentação do Regime jurídico da habitação social e por despachos do presidente do IH, exarado nas respectivas propostas, foi decidido indeferir as candidaturas.

O candidato de habitação social referido no n.º 7 foi beneficiário de bonificação, e o pedido de dispensa dos requisitos impeditores não foi autorizado, por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas exarado na respectiva proposta, nos termos da alínea 3) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social”. — De acordo com o n.º 1 do artigo 93.º e da alínea a) do artigo 97.º do Código do Procedimento Administrativo, a alínea 3) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social”, a alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, e por despacho do Presidente do IH, exarado na respectiva proposta, foi decidido indeferir a candidatura.

Durante a reapreciação realizada antes da atribuição, verificou-se que os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 8 a 17 não apresentaram, no prazo fixado, os documentos exigidos. Após a notificação da audiência feita pelo IH, os interessados não apresentaram justificação escrita dentro do prazo legal. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º e da alínea 1) do artigo 9.º da Regulamentação do Regime jurídico da habitação social e por despachos do presidente do IH, exarados nas respectivas propostas, foi decidido não efectuar a atribuição e excluir as candidaturas.

A candidata a habitação social referida no n.º 18, após ter recebido a notificação do IH relativa à atribuição da habitação social, não compareceu, sem motivo justificado, para a assinatura do contrato de arrendamento de habitação social. Após a notificação da audiência feita pelo IH, a interessada não apresentou qualquer justificação escrita



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

dentro do prazo legal. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Regulamento do Regime jurídico da habitação social e por despacho do presidente do IH, exarado na respectiva proposta, foi decidido considerar o processo de candidatura a habitação social como equivalente à situação prevista na alínea 7) do n.º 1 do artigo 8.º do Regime jurídico da habitação social e declarar a extinção da candidatura, não podendo a candidatura a habitação social ser apresentada no prazo de 2 anos.

Caso os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 1 e 2 não concordem com as referidas decisões, podem apresentar recurso contencioso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal de Segunda Instância, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na página electrónica do IH, nos termos do artigo 25.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro, e da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), republicada pela Lei n.º 4/2019.

— Caso os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 3 a 18 não concordem com as referidas decisões, nos termos dos artigos 148.º, 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, podem apresentar reclamação, sem efeito suspensivo\*(\*o prazo de recurso contencioso não se suspende com a apresentação de reclamação), ao presidente do IH, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente edital na página electrónica do IH, ou podem apresentar recurso contencioso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na página electrónica do IH, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso e do artigo 30.º da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária).

Instituto de Habitação, aos 2 de Fevereiro de 2026.

O Chefe do Departamento de  
Habitação Pública,

  
Chan Wa Keong